

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | PARCERIAS DO GOVERNO DO ESTADO COM RESTAURANTES PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PARA POPULAÇÃO DE RUA | | |
| Autor: | 100032 - DEPUTADO STUART CASTRO | | |
| Usuário assinator: | 100032 - DEPUTADO STUART CASTRO | | |
| Data da criação: | 23/05/2023 10:55:35 | Data da assinatura: | 23/05/2023 10:56:21 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/05/2023

DISPÕE SOBRE PARCERIA DO GOVERNO DO ESTADO COM RESTAURANTES PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS, COM O OBJETIVO DE ERRADICAR A FOME DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA INSERIDA NO CADASTRO ÚNICO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica estabelecida parceria do Governo do Estado com restaurantes cadastrados para a aquisição de refeições diárias, com o objetivo de erradicar a fome da população em situação de rua inserida no cadastro único do Estado do Ceará.

Art. 2º A parceria com restaurantes cadastrados, como política social, visa erradicar a pobreza alimentar e promover a boa nutrição das camadas menos favorecidas economicamente da população cearense.

Parágrafo Único. O restaurante cadastrado será, prioritariamente, o microempreendedor individual - MEI que tenha parcerias com agricultura familiar, quando possível.

Art. 3º A execução dessa política social de parceria com os restaurantes cadastrados, ficará a cargo da Secretaria de Proteção Social com recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 4º Fica estabelecido que o valor pecuniário das refeições será custeado 100% (cem por cento) pela Secretaria de Proteção Social, ficando a cargo do restaurante o fornecimento das refeições.

Parágrafo Único. A distribuição das refeições terão prioridade, nessa ordem de acordo com a oferta e procura, as comunidades, bairros e cidades.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a população hipossuficiente economicamente, como instrumento da erradicação da pobreza, bem como fazer justiça social e promovendo gradativamente o Estado do bem-estar social almejado por todo povo cearense.

Essa parceria do Poder Público com o particular, de subsistência de alimentação, tem o propósito de construir no Estado do Ceará, uma sociedade justa e solidária, bem como reduzir as desigualdades nutricionais e promover o bem de todos. É notório que a Alimentação é a célula mater, desse projeto de Desenvolvimento social.

A solidariedade e justiça social são as alavancas que, somadas à igualdade de oportunidades, fomentam o crescimento econômico - social com a ajuda e olhar sensível do legislador cearense, bem como o suporte necessário para a manutenção desse programa de alimentação em caráter permanente, haja vista que a fome não espera e tem pressa.

A distribuição de renda com mais equidade é a luta constante do Governo do Estado do Ceará, pois o poder público deve combater o capitalismo concentrador de renda, cuja alimentação torna-se cada dia, fator de exclusão social, uma vez que os preços são majorados acima da inflação.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação deste projeto de indicação, que é de grande alcance para a garantia e efetivação dos direitos relacionados à dignidade e à proteção das famílias em vulnerabilidade social e alimentar do Estado do Ceará.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)